



Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 180/2019
Data: 29/04/2019 - Horário: 13:40
Legislativo - PLO 17/2019

SÚZANY CORDEIRO
ASSESSORA LEGISLATIVA
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

Suzany

PROJETO DE LEI

“Institui o Conselho Municipal do Trabalho – CMT e o Fundo Municipal do Trabalho – FMT, e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprova, que o Prefeito Municipal, sancione a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho – CMT, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento e gestão de um sistema público de emprego.

Art. 2º Ao Conselho Municipal do Trabalho compete:

I - Aprovar seu Regimento Interno;

II - Analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

III - Participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT- Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão-de-obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

IV- Propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

V- Promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;



Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

VI - Promover articulação com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação profissional e assistência técnica;

VII- Promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

VIII - Promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;

IX- Organizar, a cada 3 (três) anos a Conferência Municipal de Emprego, Trabalho e Renda, aprovando o seu Regimento e garantindo a atividade enquanto fórum democrático com participação da sociedade civil organizada.

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho será composto de forma tripartite e paritária, por representantes titulares e suplentes do Poder Executivo, das entidades representativas dos empregadores e das entidades representativas dos trabalhadores, a saber:

I – Representantes do Poder Executivo:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – 03 (três) representantes de entidades dos empregadores a serem definidas democraticamente através de escolha de participação entre os interessados;

III – 03 (três) representantes de entidades dos trabalhadores a serem definidas democraticamente através de escolha de participação entre os interessados.

§ 1º. As entidades sindicais representantes de empregadores e trabalhadores indicarão um membro titular e um suplente, mediante processo democrático e transparente.

§ 2º. O Poder Executivo designará os seus representantes, dentre pessoas que atuem com a questão do emprego, relações de trabalho e políticas de fomento ao desenvolvimento econômico, e de economia solidária, lotados nas secretarias municipais que compõem o referido conselho.

§ 3º. Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados ao Prefeito para nomeação através de decreto e, após, remetido ao Conselho Estadual de Trabalho.

Art. 4º O mandato do Conselho terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Art. 5º O Conselho Municipal do Trabalho se reunirá ordinariamente na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, com o quórum de 50% mais um dos seus membros.

Art. 6º A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre os representantes dos segmentos governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se pela representação dos trabalhadores, seguida pela dos empregadores e terminando com a do Poder Público.

§ 1º. A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes titulares do Conselho.

§ 2º. O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada à recondução para período consecutivo.

Art. 7º Pela atividade exercida no Conselho, seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerada como serviço público relevante.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico dará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento regular do Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho, responsável pelas tarefas técnicas e administrativas, será exercida pela Coordenadoria do SINE (Sistema Nacional de Emprego) Corbélia.

Art. 9º A instalação do Conselho dar-se-á no prazo de sessenta (60) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 10º O Conselho, através da maioria absoluta dos seus membros efetivos, promoverá a aprovação do seu regimento interno no prazo de sessenta (60) dias, a contar da sua instalação.

Art. 11º Fica Criado o FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO – FMT – vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, destinado a apoio técnico, financeiro e administrativo para execução e manutenção das ações do SINE Corbélia, Orientação Profissional, Certificação Profissional e outras políticas públicas que visam à empregabilidade dos corbelienses.



Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Art. 12º O Fundo Municipal do Trabalho – FMT – é um fundo contábil, de natureza financeira, subordinando-se, no que couber à legislação vigente.

Art. 13º O Fundo Municipal do Trabalho – FMT – é constituído por recursos financeiros oriundos de convênios, auxílios e subvenções, programados em seu orçamento anual, além de outras fontes em níveis municipal, estadual e federal.

Art. 14º O nome do Gestor do Fundo Municipal do Trabalho será indicado pela SIDGER, homologado pelo Conselho e nomeado pelo Prefeito.

Art. 15º Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente, o acompanhamento físico-financeiro do fundo municipal do trabalho, referentes aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política de Trabalho, Emprego e Renda no município de Corbélia e aprovar a aplicação dos recursos.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 26 de abril de 2019, 58º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Institui o Conselho Municipal do Trabalho – CMT e o Fundo Municipal do Trabalho.”

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, a proteção dos trabalhadores de Corbélia, garantindo-lhes acessibilidade e condições dignas de trabalho.

O art. 6º da Carta Constitucional de 1988 prevê que o trabalho é um direito social, e como tal, deve ser respeitado pela Nação, com vistas à melhoria da qualidade social do trabalhador, assim como a dignidade da pessoa humana.

A criação do Conselho Municipal de Trabalho - CMT trata de relevante tentativa de adequação entre oferta e demanda de mão de obra, tendo por objetivos, promover a inserção e a recolocação do trabalhador no mercado de trabalho e a redução dos índices alarmantes de desemprego na cidade de Corbélia.

Também, tem forte impacto na inclusão social pelo trabalho, evitando, sempre que possível, o fluxo migratório e suas consequências socioeconômicas.

Cabe salientar que o Conselho Municipal do Trabalho, trabalhará junto com o SINE na intermediação de Mão de Obra, bem como os serviços de recrutamento, seleção e colocação de trabalhadores no mercado de trabalho e na ampliação de todos os serviços que estão disponíveis em todas as Agências do Trabalhador (SINE) e são totalmente gratuitos.

Portanto, o presente Projeto de Lei tem relevância do ponto de vista social e econômico, bem como na implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda, na medida em que contribuirá na captação de mais recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador para o Município de Corbélia.

Por fim, o presente Projeto de Lei não infringe a Constituição Federal ou a Constituição Estadual, conforme exposto, já que visa alcançar um dos objetivos do Município



Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

que é garantir a geração de emprego e renda para o cidadão de Corbélia.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 15 de abril de 2019, 58º da Emancipação Política. .

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito Municipal